



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 1

Dist. _____

JCJ n. 35/65

OBJETO — Dif. de Salário e 13º Mês

CAIXA Nº
H 22
ativo

AUDIÊNCIAS

RECTE. — Wilebaldo Pereira Lima

19/2/65 às 14

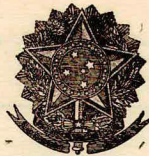
RECDO. — Somaco S/A Comércio e Indústria
Cr\$ 198.750

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro
do ano de 1965 na secretaria da 5ª Junta
de Conciliação e Julgamento de ~~Para Horizonte~~
autuo a reclamação
que se segue

Japin A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

163
158



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Wilebaldo Pereira Lima

balconista, casado, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
rua natalidade c/n. Sra. da Conceição V. Aurora - Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Somaco S.A. - Comercial e Industria

Comércio, domiciliado na Av. Anhanguera nº
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
419 - Nesta;

que, em 1º maio de 1959, foi admitido na firma reclama da, nesta Capital, na função de balconista, com o salário de Cr\$ 8.000 mensais.

que em setembro de 1964, ganhava Cr\$ 53.000,00 mensais e obteve através de acordo sindical um aumento de 55% o qual a reclamada não lhe pagou até o presente data.

que não recebeu o 13º mês de 1964.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

198.750, sendo:	
dif. de salário 29.150, x 4	116.600,
13º mês de 1964	82.150,

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME _____ ENDERÉÇO _____

NOME _____ ENDERÉÇO _____

NOME _____ ENDERÉÇO _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

J. V. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Wilbaldos Pereira Lima
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 19 de fevereiro de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de janeiro de 1965

J. V. de Aguiar

963

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. **Somaco S/A Comércio e Indústria**
Av. Anhanguera nº 419 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Wilebaldo Pereira Lima

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Praca Cívica~~ **Praca Cívica** ~~ba. 835,~~ ~~andar, nº 9~~ andar, às 14 (catorze horas) horas do dia 10 (Primeiro) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
~~Belo Horizonte,~~ 13 de janeiro de 19 65

J. H. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Léo*

Certifico que em 22 de 1 de 1965
foi expedida a notificação ~~em~~ de fls. 3
pelo registrado postal nº 12396 com "AR",
Goiânia, 22 de 1 de 1965
J. H. de Magalhães

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue.

Goiânia, *18* de *1* de 19*65*

J. H. de Mesquita
Secretário

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N E S T A

*Res. 4
9/4/65*

*J. a ds.
p. 18.1-65
Julian Stok*

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	18/1/65
Fôlha	110 N.º 38
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Wilebaldo Pereira Lima, reclamante no processo da reclamação de nº 35/65, com audiência designada para o dia 12-2-65, tendo recebido o objeto constante da reclamação acima mencionada, vem, com o devido acatamento solicitar de V. Excia. se digne de arquivar o referido processo, por já se encontrar pago e satisfeito.

T. em Que pede deferimento.

Goiânia, 18 de janeiro de 1965

Wilebaldo Pereira Lima

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 1 de 1965

J. H. de ...
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia 22 de Junho de 1965

Secretário

Decisão em audiência. Afunde-se.

Int. se

ff. 25-1-65 (2º f.)
Jussias S. S.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 22 de Junho de 1965

Secretário

Proc. 35/65 - Somaco S.A. C. Indústria

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás

Caixa Postal, n. 120



Manuata de correspondência. Not. Reclassificação
Data do registro 21 de Janeiro de 1965
Procedência: Goiânia
Número 120

Recibo de objeto registrado acima descrito.

[Handwritten signature and scribbles]



DATA - Este recibo deve ser devolvido e assinado a todo o momento.

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 35/65

Re. 6

Ao Primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade Goiânia, Á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 14,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes WILEBALDO PEREIRA LIMA reclamante e SOMACO S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA reclamado.

Ausente as partes, foi lido o requerimento de fls. 4 dos autos.

À vista de que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

Wilebaldo Pereira Lima, tendo reclamado contra Somaco S/A Comércio e Indústria, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por Wilebaldo Pereira Lima contra Somaco S/A Comércio e Indústria, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$4.301 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$198.750.

E, para constar eu, _____, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Messias Costa

Juiz Presidente Suplente

Jones

Vogal dos Empregadores

Mariño

Vogal dos Empregados

CUSTAS

Conforme sentença de fl. -- nº 4.301,



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos. 20

Sr. Presidente.

Goiania, 15 de Fevereiro de 1965

[Signature]
Secretário

requerer em
p. 10-2-65
João de Souza

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 6 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 29 de abril de 1965

[Signature]
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO
Em 29/4/1965
[Signature]
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria